REQUERIMENTO N° 180 / 2025.

O vereador que este subscreve, requer ao Presidente, ouvido o Douto Plenário, nos termos do art. 110, X c/c art. 123, § 3º, X, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, Prefeito do Município de Boa Vista, e ao Excelentíssimo Senhor LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, as seguintes informações referentes ao Termo de Recomendação nº 002/2025, do Ministério Público do Estado de Roraima:

1) As medidas adotadas para a implementação de total transparência na organização criteriosa e objetiva de fila de espera de todas as crianças de 0 a 3 anos em creches, provendo o regular registro dos dados em sistema tecnológico específico (sítio eletrônico), de modo a permitir que aqueles que estejam na fila de espera saibam a exata posição em que se encontram, sem prejuízo da garantia de integral acesso aos órgãos de controle e aos integrantes do Sistema de Justiça, observados os cuidados necessários a atender a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como divulgar a lista de espera, nos termos da Lei 14.685/2023.

2) As medidas adotadas para a destinação prioritária de vagas de creche às crianças de famílias mais vulneráveis mediante critérios socioeconômicos, fixados preferencialmente por meio de lei, decreto ou portaria de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, de acordo com os seguintes critérios sucessivos:

a. Crianças com diagnóstico de deficiência, nos termos do artigo 2° da Lei n° 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

b. Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o artigo 9°, §7°, da Lei n° 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

c. Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (artigo 21, VII, da Lei n° 14.344/22 (Lei Henry Borel);

d. Demais hipóteses de prioridade previstas expressamente em lei específica, seja ela Municipal, Estadual ou Federal;

e. Crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

f. Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa "Bolsa Família" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

g. Famílias monoparentais;

h. Famílias em que o principal cuidador seja economicamente ativo ou que precisem trabalhar.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista-RR, em 02 de dezembro de 2025.

MARCELO NUNES
Vereador - PDT